ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISRAÇÃO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone 353 – 1552

LEI MUNICIPAL Nº 170/04

Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 9º da Lei Municipal nº 072, de 08 de março de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS-AM, no uso *de suas atribuições legais,*

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art 2º da Lei Municipal n.º 072/97 passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 2º. Para a consecução das metas estabelecidas no art. 1º, a Administração do Município de Codajás fica assim organizada":
>
> I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:
> I. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
> II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
> III. SECRETARIA MUNICIPAL COMUNICAÇÃO SOCIAL;
> IV. SECRETARIA DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM MANAUS;
> V. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA;
> VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
> VII. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER;
> VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
> IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO;
> X – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA;

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO E ABASTECIMENTO;
XII. SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, AGROPECUÁRIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL;
XIII. SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS;
XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
XV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:
I. AUTARQUIAS:
a) *INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO* E INFORMATICA - IMPLAM.

II. FUNDAÇÕES:
a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - FUNTUR;
b) FUNDAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO MUNICIPAL - FUNDACOM;
c) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL - FUNDEPROR.

Art. 2° O art 3° da Lei Municipal n.º 072/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Fixa em 15 (quinze) o número de Secretário Municipais, que passam a serem considerados agentes políticos".

Art. 3° Acresce o parágrafo único ao art 3° da Lei Municipal n.º 072/97, com a seguinte redação:

"Art. 3°.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, são considerados Secretários Municipais, os titulares nomeados para as Secretarias Municipais".

Art. 4° O art 9° da Lei Municipal n.º 072/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9° - São diretrizes das Secretarias Municipais:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) a elaboração do orçamento anual participativo;

b) gestão do sistema tributário;

c) gestão das contas públicas, compreendendo os serviços de tesouraria e contabilidade da administração direta, indireta e de fundos municipais.

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

a) coordenação e planejamento da administração pública;

b) organização funcional das Secretarias, Departamentos e Setores;

c) execução de atividades e serviços vinculados à área de pessoa, material, patrimônio, serviços gerais, licitações e compras;

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

a) promoção e controle do sistema municipal de comunicação por rádio, telefonia e voz municipal;

b) ordenação e controle de retransmissão dos sinais de TV;

c) divulgação de avisos, comunicados das ações municipais;

d) divulgação de atividades comunitárias, dos eventos e de festas municipais tradicionais.

IV. SECRETARIA DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM MANAUS:

a) auxílio na busca de recursos para desenvolvimento municipal;

b) execução dos serviços de compra, controle do embarque e de desembarque de materiais e insumos de uso do município;

c) apoio material e administrativo aos servidores e autoridades municipais, quando em Manaus; a recepção, o translado e o acompanhamento dos munícipes encaminhado para tratamento médico;

d) conferir assistência social aos munícipes em tratamento médico fora do domicílio.

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA:

a) o planejamento e o desenvolvimento de políticas de assistência social;

b) a execução de atividades de integração da sociedade;

c) a orientação da organização da população, por meio de associações representativas, na formação das políticas e controle das ações;

d) a elaboração e a execução de programas de amparo às crianças e aos adolescentes carentes, à família e à pessoa idosa; de habitação e realização das pessoas portadoras de deficiências, com a promoção de sua reintegração à vida comunitária;

e) a proteção à família, à maternidade e à pessoa idosa;

f) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

g) a participação da população, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações sociais realizadas no Município;

h) a promoção de toda e qualquer atividade para estimular a melhoria do padrão de vida da comunidade local.

i) a manutenção do índice de qualidade de vida;

j) a administração da creche municipal;

l) a administração de centros de convivência do idoso;

m) a administração dos centros comunitários.

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

a) a administração de centros culturais;

b) proporcionar assistência cultural à população em geral;

c) a promoção, o incentivo e a difusão de atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;

d) a realização de atividades e eventos culturais e cívicos, promovendo sua divulgação e interação social;

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

a) a administração de centros esportivos e de recreação;

b) o incentivo à prática de esportes atingindo as diversas faixas etárias;

c) apoio e desenvolvimento ao esporte individual e coletivo;

d) apoio aos atletas municipais em campeonatos e eventos esportivos;

e) a promoção de atividades de lazer voltadas para crianças e adultos.

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) supervisão, coordenação e promoção de assistência médica e odontológica à população;

b) promover a saúde pública preventiva;

c) elaborar, planejar e executar atividades de saúde preventiva;

d) planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com ações médico-sanitárias, controle epidemiológico, socorro e emergência na zona urbana e zona rural do Município.

e) promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, com colaborando inclusive dos governos federal e estadual;

f) fiscalização da política municipal de saúde e higiene pública;

g) promover o recolhimento de enfermos aos hospitais, às casas de saúde e aos estabelecimentos de assistência social;

h) proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadorias e outros fins;

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO:

a) a realização, a supervisionar e o controle de obras e de serviços municipais, por execução direta, ou através de contrato com terceiros ou delegação;

c) a fiscalização do cumprimento da legislação municipal pertinente a obras ou atividades, autuando os infratores, quando necessário;

d) a inspeção, freqüentemente, o andamento das obras e serviços do Município, incluindo os serviços executados por terceiros;

e) conceder licença e fiscalizar as obras executadas por particulares;

f) a manutenção de registros atualizados das obras em andamento e serviços do Município a fim de controlar os prazos de execução;

g) a participação na elaboração de normas referentes à edificação, loteamento, zoneamento e demais atividades sujeitas à fiscalização do Município;

h) zelar pelos veículos do Município, a fim de que se possa ter um bom serviço de transportes;

i) coordenar e controlar a execução de atividades ligadas ao estudo, projeto, administração, manutenção dos serviços de abastecimento de água no Município;

j) a administração dos cemitérios públicos;

l) a administração do sistema viário e do sistema fluvial, incluindo a administração do Porto Municipal;

m) execução de atividades e serviços de saneamento básico.

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA:

a) execução de serviços de limpeza das ruas e logradouros públicos;

b) a coleta de lixo doméstico e hospitalar;

c) a conservação de locais públicos, como passeios, praças, calçadas e calçadões, quadras, ginásios públicos, dentre outros.

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO E ABASTECIMENTO:

a) estabelecer políticas de economia municipal, através de incentivos e ações de estímulo ao progresso e desenvolvimento;

b) fiscalização e controle das atividades comerciais, vinculadas ao setor primário, garantindo a oferta de bens de consumo ao abastecimento municipal;

c) providenciar serviços de suporte informativo e de mercado local e regional;

d) promover a integração e consolidação dos setores econômicos visando o aumento da capacidade produtiva local;

e) fiscalizar a utilização da matéria-prima regional coibindo as ações predatórias;

f) realizar pesquisas e estudos, visando o aumento da produção rural e melhoria do sistema de abastecimento e escoamento da produção;

g) promover a integração e consolidação de setores econômicos produtivos, visando o aumento da capacidade produtiva local;

h) implementar programa visando a geração de empregos e desenvolvimento da economia local.

XII. SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, AGROPECUÁRIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL:

a) o planejamento da produção agropecuária, pesqueira e de extrativismo;

b) orientação técnica aos produtores, com a participação e o apoio de órgãos técnicos estaduais e federais;

c) estabelecer política fundiária que ofereça oportunidade de acesso à terra para produção;

d) promoção de atividades e eventos que estimule os meios de produção;

e) assistência na comercialização da produção.

XIII. SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS:

a) executar atividades de apoio e assistência técnica às comunidades rurais;

b) desenvolvimento de trabalhos de orientação à produção de subsistência e de escala comercial em parceira com a Secretaria Municipal de Agricultura;

c) apoio às comunidades rurais em questões relacionadas às áreas de educação, saúde e saneamento básico.

XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

a) instituir política de preservação do meio ambiente municipal;

b) orientar e esclarecer a população sobre a tarefa de proteção ambiental e do ecossistema;

c) difundir conhecimentos de manejo florestal, com o aproveitamento de produtos vegetais e extrativistas;

d) realizar atividades de esclarecimento sobre a preservação da psicultura local;

e) viabilizar o desenvolvimento de atividades de turismo, englobando o turismo ecológico.

f) busca de parceiras e projetos para a exploração consciente de lagos e rios, a fim de propiciar o turismo ecológico de preservação;

g) proibição da pesca predatória nos rios e lagos;

h) fiscalização da extração de madeira com ao apoio dos ribeirinhos.

XV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) o planejamento e a execução de atividades educacionais em nível municipal;

b) a implantação de ensino profissionalizante;

c) atividades e projetos de combate ao analfabetismo;

d) a implantação de cursos de educação de jovens e adultos com parcerias;

e) o atendimento de educação especial;

f) a reciclagem e a capacitação de professores; instituir política de preservação do meio ambiente municipal;

g) proporcionar assistência escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;

h) realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo sua divulgação;

i) coordenar e supervisionar, diretamente as unidades escolares, inclusive educação de adultos, adotando medidas racionais ao processo de ensino;

j) implantar planos de cargos, carreiras e vencimentos para o magistério municipal;

l) manter o controle censitário estudantil.

Art. 5° Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Codajás, 29 de outubro de 2004.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 29/10/2004
SEC. ADMINISTRAÇÃO